



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 1.232/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A COLETA, EM DOMICÍLIO, A IDOSOS E DEFICIENTES ACAMADOS, DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONVENCIONADOS COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, aprovou, e Eu, Eraldo Joaquim Cordeiro, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os laboratórios de análises clínicas conveniados com o Município disponibilizarão a coleta de material para a realização desses exames laboratoriais em domicílio, quando solicitado em pessoas idosas ou com deficiência, no âmbito do Município.

**§ 1º** Entende-se por pessoa idosa aquela com 65 (sessenta e cinco) anos, ou mais, de idade acamados;

**§ 2º** Para efeito de concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, entende-se por pessoa com deficiência, aquelas acamadas.

**Art. 2º** O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito às sanções aplicadas pelos artigos 110 ao 121, da Lei Municipal nº 1.003/2010 – Código Sanitário, nos seguintes níveis:

**I** – Leves – Aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

**II** – Graves – Aquelas em que for verificada em circunstâncias agravantes;

**III** – Gravíssimas – Aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**Parágrafo único.** As multas aplicadas serão atualizadas pelo IPCA ou qualquer outro índice que o Governo Federal venha a substituí-la.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

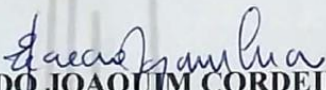
CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL  
**PROTOCOLO**  
Nº 0717001/2018  
EM 17/07/18  
Rubens Souza Silva  
FUNCCIONARIO  
Diretor Administrativo

**Art. 3º** Os laboratórios deverão fixar uma cópia desta Lei nas salas de atendimentos, de espera e nos laboratórios médicos, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

**Art. 4º** Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para se adequarem.

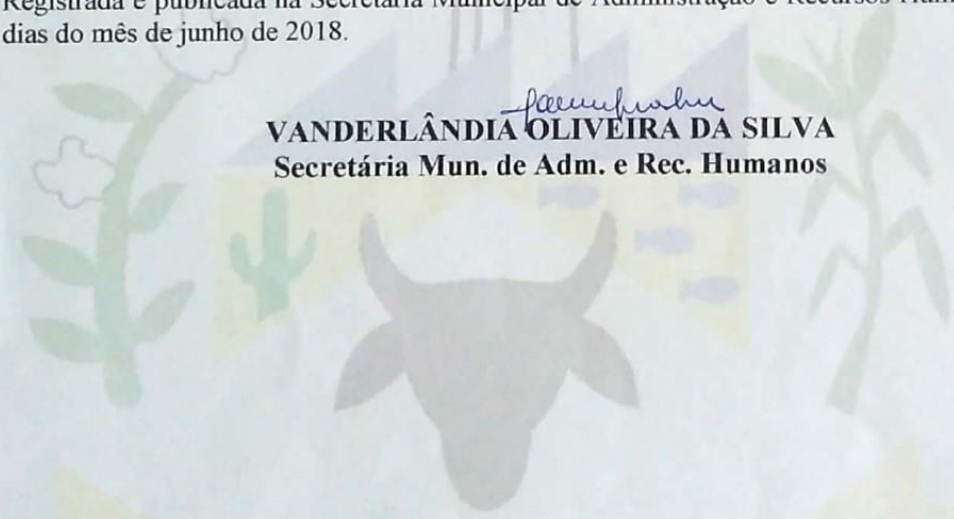
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia/AL, em 26 de junho de 2018.

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

  
**VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos

  
DELMIRO GOUVEIA